

	Diretriz Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão	Código SM04.08-01
	Processo Realizar novas ligações	Edição 3^a
	Atividade Executar ligação AT	Folha 1 de 3
		Data 21/12/2011

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Edição	Data	Alterações em relação à edição anterior
2 ^a	17/08/2007	Retirada as informações relativas ao fornecimento de energia elétrica em baixa tensão. Esta diretriz substitui a Diretriz SM04.08-01 Fornecimento de Energia Elétrica - 1 ^a Edição de 28.11.2002.
3 ^a	21/12/2011	Esta diretriz substitui a SM04.08-01 Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão - 2 ^a edição de 17/08/2007. Atualizado o texto e adequado às alterações introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL 414 de 9/09/2010.

GRUPOS DE ACESSO

Nome dos grupos
DIRETOR-PRESIDENTE, SUPERINTENDENTES, GERENTES, GESTORES, FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES.

NORMATIVOS ASSOCIADOS

Nome dos normativos
VR01.02-00.003 Especificação de Caixas para Medidores
-

1.OBJETIVO

Definir diretrizes que devem reger o fornecimento de energia elétrica em média tensão aos consumidores na área de concessão da Coelba.

2.RESPONSABILIDADES

Compete aos órgãos de planejamento, suprimento, engenharia, projeto, construção, ligação operação, manutenção e atendimento comercial, cumprir o estabelecido neste instrumento normativo.

3.PRINCÍPIOS

3.1A unidade consumidora deve ser compreendida como uma instalação elétrica caracterizada pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a único consumidor.

3.2As tensões de fornecimento são: 12,0 kV ou 11,4 kV para as redes com tensão nominal 11,9 kV; 13,8 kV ou 13,2 kV para redes com a tensão nominal de 13,8 kV e 34,5 kV ou 33,0 kV para redes com a tensão nominal de 34,5 kV.

3.3O atendimento a unidade consumidora com potencia de transformação prevista superior a 112,5 kVA deve ser precedido por pedido formal de viabilidade de suprimento elétrico, cujo estudo deve ser elaborado no prazo de 30(trinta) dias com validade de até seis meses.

3.4O dimensionamento da rede elétrica para fins do atendimento à determinada instalação é feito a partir da demanda contratada e previsões negociadas integrantes do estudo de viabilidade.

3.5Aumento de carga superior ao limite definido no item acima deve ser solicitado à Coelba para análise das modificações que se fizerem necessárias na rede e nos equipamentos de medição.

3.6A não observância por parte do consumidor do disposto no item anterior, desobriga a Coelba de garantir a qualidade do serviço, podendo esta inclusive suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade, se o aumento de carga, arbitrário prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

3.7A ligação de unidades consumidoras atendíveis em média tensão deve ser precedida pela análise e liberação do projeto elétrico da unidade consumidora no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.8As Edificações de Uso Coletivo com demanda máxima superior a 112,5 kVA ou que possuam equipamentos considerados como cargas perturbadoras devem dispor de subestação abrigada.

3.9O prazo de validade da liberação do projeto das unidades consumidoras é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua liberação pela Coelba.

3.10O orçamento de projeto elaborado pela Coelba para atendimento às unidades consumidoras tem a validade de 90 dias, contados a partir da data do orçamento.

3.11Toda instalação elétrica deve estar equipada com dispositivo de proteção geral que permita interromper sob carga o fornecimento de energia elétrica à instalação.

3.12Na ligação de unidades consumidoras de MT com ramal aéreo o ponto de entrega deve situar-se no primeiro poste da rede interna à propriedade do consumidor.

3.13Havendo interesse do consumidor em ser atendido por um ramal de entrada subterrâneo a partir de poste de propriedade da Coelba, o ponto de entrega situar-se-á na conexão deste ramal com a rede da Coelba, desde que esse ramal não ultrapasse propriedades de terceiros ou vias públicas, exceto calçadas.

3.14 Em caso de rede subterrânea não radial, o ponto de entrega para unidade consumidora de MT deve situar-se nos terminais de saída do cubículo de linha ou de medição, instalado em câmara específica construída na unidade consumidora.

3.15 Nas Subestações de Uso Coletivo com unidades atendidas em MT e BT, o ponto de entrega para unidades de média tensão deve situar-se na conexão com os terminais primários dos transformadores particulares medidos em BT ou nos terminais de saída do cubículo de medição quando a medição acontecer em MT.

3.16 Nas Edificações de Uso Coletivo que possuam transformação de propriedade da COELBA o ponto de entrega situa-se na conexão dos cabos de saída dos transformadores em BT com as respectivas chaves gerais de entrada nos barramentos.

3.17 No interior das subestações abrigadas não devem existir condutores nem componentes de equipamentos "vivos" ou semi-isolados.

3.18 O projeto de instalações de transformação para atendimento às edificações de uso coletivo deve ser desenvolvido observando-se os aspectos de segurança, estética, padronização da Coelba e determinações públicas referentes à utilização do solo.

3.19 Em áreas tombadas pelo patrimônio histórico, a Coelba deve adaptar seus padrões de ligação e de medição de modo a não provocar a descaracterização do estilo arquitetônico das fachadas.

3.20 As caixas para instalação de medidores de energia elétrica das unidades consumidoras devem estar de acordo com a Norma VR01.02-00.003 - Especificação de Caixas para Medidores, em vigor na Coelba.

3.21 As instalações elétricas relacionadas à medição da energia elétrica consumida, os compartimentos de transformação e a proteção geral devem ser de fácil acesso a prepostos da COELBA a qualquer momento.

3.22 A Coelba reserva-se o direito de não efetuar ligação de unidade consumidora localizada em edificação que, quando da realização da vistoria, estiver situada dentro de faixa de servidão de seu sistema elétrico ou quando detectada a existência de paredes, janelas ou sacadas construídas sem obedecer aos afastamentos mínimos de segurança, em relação à rede de distribuição.

4. APROVAÇÃO

JOUBERT MENEGUELLI
Superintendente de Engenharia - SEN